

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Sesimbra é Peixe em ondas de flores

ENQUADRAMENTO

Considerando que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa, económica e turística de interesse municipal, de forma a potencializar e valorizar a sustentabilidade da atividade turística, conforme previsto nas alíneas u) e ff) do n.º1 do art.º33 do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, pretende-se, no âmbito da qualificação da oferta turística, tornar a vila mais atrativa e acolhedora a quem nos visita, sendo vital manter a tipicidade que nos caracteriza como fator diferenciador.

O desiderato principal deste projeto é a mobilização da população para a decoração das fachadas dos edifícios da vila com a finalidade de embelezar as ruas, travessas e largos da vila de Sesimbra, mantendo-se as varandas, janelas e sacadas floridas durante todo o ano.

Nesta senda, e no âmbito da aplicação do Plano Estratégico do Turismo de Sesimbra, no vetor 2, Ordenamento, e Reabilitação Urbana, enquadrando-se o projeto “Sesimbra é Peixe em ondas de flores” na requalificação dos espaços públicos e na revitalização das tradições populares, com o objetivo de tornar a vila mais agradável e bonita, urge criar as presentes normas que estabelecem os respetivos termos e as condições de participação.

1.º - Objeto

1 – As presentes normas têm como objeto disciplinar os termos de condições de participação nesta iniciativa.

2 - A realização do “Sesimbra é peixe em ondas de flores” tem como objetivo:

- a) Incentivar o embelezamento dos espaços públicos promovendo o gosto pelo tipicismo;
- b) Tornar a vila mais agradável e bonita a quem nos visita;
- c) Manter as tradições populares;
- d) Sensibilizar os munícipes para outras formas de sentir e viver a sua terra.

2.º - Condições de participação

1 - Podem participar no projeto, todos os proprietários, usufrutuários e comerciantes com prédio e estabelecimento integrados na área definida para cada ano na vila de Sesimbra.

2 – Os usufrutuários e comerciantes são responsáveis pela autorização dos respetivos proprietários dos prédios onde se localizam as varandas, janelas e sacadas a participar.

3 - Só podem participar os proprietários ou usufrutuários de prédios cujas janelas, sacadas, ou varandas confinem com a via pública.

3.º Inscrições

1 - A inscrição é gratuita e efetuada através de impresso próprio disponibilizado no Posto de Turismo de Sesimbra sito na Fortaleza de Santiago em Sesimbra e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Sesimbra em www.cm-sesimbra.pt

2 - As inscrições são entregues no Posto de Turismo, ou enviadas para o endereço turismo@cm-sesimbra.pt.

4.º Apoios

- 1 – Anualmente será aferida a quantidade necessária de vasos e plantas a repor.
- 2 - Podem ser atribuídos materiais a participantes fora da área definida em cada ano, sempre que se verifique número insuficiente de participantes para a área definida e que haja disponibilidade de materiais.
- 3 – São atribuídos a cada participante um vaso por janela do edifício habitacional/comercial participante, limitado ao número máximo de a definir pela autarquia.

5.º Regras de aplicação de materiais

- 1 - As floreiras e plantas devem ser colocadas voltadas para o exterior.
- 2 - As plantas identificadas para o “Sesimbra é peixe em ondas de flores” são preferencialmente as sardinheiras, podendo ser alteradas para outra planta desde que esta apresente condições de durabilidade semelhantes.
- 3 - Cada participante compromete-se a cuidar das plantas que lhe forem atribuídas.
- 4 - Os participantes só podem manter flores naturais nas fachadas, comprometendo-se a assegurar uma combinação estética e harmoniosa nos edifícios.

6.º Responsabilidades

- 1 - Os participantes assumem a responsabilidade sobre os materiais entregues no âmbito do projeto, comprometendo-se a mante-los em boas condições não lhes dando um fim diferente do previsto.
- 2 - Cada participante compromete-se a cuidar das plantas, mantendo-as bonitas e viçosas durante o período de duração da iniciativa.
- 3 - Caso se verifique o incumprimento das presentes normas haverá lugar à devolução dos materiais entregues aos participantes.

4- Na situação prevista no número anterior não há lugar a qualquer tipo de indemnização seja a que título for.

7.º Duração

1 - A iniciativa é desenvolvida durante várias épocas, sendo definidas anualmente as zonas de intervenção.

2 – Cada época do projeto tem a duração de um ano, sendo as floreiras entregues durante os meses de maio e junho.

3 - A participação é renovada automaticamente para o ano seguinte se a Câmara Municipal ou o participante não comunicarem por escrito, com antecedência mínima de 60 dias do termo de duração, a intenção de não renovação.

8.º Exclusões

São excluídos do “Sesimbra Com Flores às Cores”:

- a) Os participantes que não cumpram as presentes normas;
- b) Os conjuntos que, face aos materiais utilizados, se tornem manifestamente inestéticos;
- c) As janelas, varandas ou sacadas que se encontrem degradadas ou que apresentem risco de queda sobre a via pública.

9.º Cessação da participação

1 – Qualquer participante pode fazer cessar a sua participação no projeto, comunicando à Câmara Municipal por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida e procedendo à devolução dos materiais atribuídos.

2 - A Câmara Municipal de Sesimbra faz cessar a participação ou impedir a renovação, sempre que se verifique o incumprimento pelo participante das presentes normas, informando por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida.

3 - Em qualquer situação prevista nos números anteriores não há lugar a qualquer tipo de indemnização seja a que título for.

10.º Divulgação, publicação ou utilização de fotografias

Os participantes autorizam a divulgação, publicação ou utilização de fotografias tiradas das varandas, janelas e sacadas gratuitamente apresentadas em iniciativas e/ou publicações da Câmara Municipal de Sesimbra.

11.º Dúvidas e Casos Omissos

1 - As presentes normas podem ser revistas ou alteradas por iniciativa da Câmara Municipal.

2 - Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Sesimbra tendo como base a legislação aplicável em vigor.

12.º Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.